



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4390/2017.

Autor: Vereador Maxwell Souto Vaz.

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DOS  
CABEAMENTOS DAS VIAS AÉREAS DO  
MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTROS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento na cidade de Macaé obrigados a ordenar e otimizar a ocupação das vias aéreas preservando a paisagem urbana e a segurança ambiental.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto nesta Lei a rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo e assemelhados.

Art. 2º O não cumprimento do que estabelece a Lei sujeitará o infrator as seguintes sanções administrativas.

- I - Advertência;
- II - Multa no valor de 1.000 URM; e
- III - Multa no valor de 2.000 URM em caso de reincidência

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de Setembro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR  
PREFEITO

Publicação	<i>Diário de Notícias</i>
Edição N.º	4210
Data	12/09/17
Assinatura	<i>Aluízio dos Santos Junior</i>
Set. URM	27.405